



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

## **LEI Nº 3.227, DE 23 DE MAIO DE 2023.**

### ***DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ENTRE RIOS DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

A Câmara Municipal de Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei

#### ***CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E DIRETRIZES***

**Art. 1º** - A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado é uma Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas da população.

#### ***Seção I DOS OBJETIVOS***

**Art. 2º** - A assistência social tem por objetivos:

**I-** a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e prevenção da incidência de riscos, especialmente:

- a)** a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- b)** o amparo às crianças e aos adolescentes em situação de vulnerabilidade social;
- c)** a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- d)** a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
- e)** atender situações de emergência e calamidade pública;

**II-** a vigilância socioassistencial, que visa analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

**III-** a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais.

**IV-** participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

**V-** primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo; e

**VI-** centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

**Parágrafo único.** Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, garantindo mínimos sociais e provimento de condições para atender contingências sociais e promovendo a universalização dos direitos sociais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

## **Seção II DOS PRINCÍPIOS**

**Art. 3º** - São princípios da Assistência Social:

- I-** supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;
- II-** universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
- III-** respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
- IV-** igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;
- V-** divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão;
- VI** - universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;
- VII** - gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida;
- VIII** - integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- IX** - intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;
- X** - equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

## **Seção III DAS DIRETRIZES**

**Art. 4º** - A organização da assistência social no Município observará as seguintes diretrizes:

- I-** primazia da responsabilidade do Município na condução da política de assistência social;
- II-** descentralização político-administrativa e comando único;
- III-** matricialidade sociofamiliar;
- IV-** territorialização;
- V-** fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;
- VI-** participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

## **CAPÍTULO II** **DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS, NO** **MUNICÍPIO**

### **Seção I** **DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO**

**Art. 5º** - O órgão gestor da Política de Assistência Social no Município de Entre Rios do Oeste - PR é a Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 6º** - A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme estabelece as Legislações federais nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e nº 12.435, de 06 de julho de 2011, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

**Parágrafo único.** O SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangidas pela Lei Federal nº 8.742, de 1993 e suas alterações, de acordo com a Lei Federal nº 12.435 de 2011.

**Art. 7º** - O Município de Entre Rios do Oeste atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

**Art. 8º** - O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Entre Rios do Oeste organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

**I** - Proteção Social Básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

**II** - Proteção Social Especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos. Esta proteção pode ser dividida em:

- a) Média Complexidade: Oferece atendimento a famílias ou indivíduos cujos direitos tenham sido violados e cujos vínculos familiares e comunitários estejam fragilizados, mas não rompidos, demandando atenção especializada e individualizada, bem como acompanhamento contínuo e monitorado.
- b) Alta Complexidade: Garante proteção integral a famílias e indivíduos que se encontram sem referência, necessitando ser retirados de seu núcleo familiar ou comunitário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

**Art. 9º** - A proteção social básica compõe-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (2009), sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

**I** – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;

**II** - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;

**Parágrafo único.** O PAIF será ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

**Art. 10** - A proteção social especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (2009), sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

**I** – Proteção Social Especial de Média Complexidade:

**a)** Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI;

**b)** Serviço Especializado de Abordagem Social;

**c)** Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;

**d)** Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;

**II** – Proteção Social Especial de Alta Complexidade:

**a)** Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

**Parágrafo único** - O PAEFI será ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

**Art. 11** - As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações de assistência social (quando houver) que estejam devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

**§ 1º** Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

**§ 2º** A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pelo Órgão Gestor, em colaboração com o Município de que a entidade e/ou organização de assistência social integra a rede socioassistencial.

**Art. 12** - As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do município de Entre Rios do Oeste, quais sejam:

**I** – Centro de Referência de Assistência Social – CRAS

**II** – Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS

**Art. 13** - As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, respectivamente, e, quando houver, pelas entidades de Assistência Social que estejam com inscrição regular no CMAS.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

**§ 1º** - O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.

**§ 2º** - O CREAS é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

**§ 3º** - Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da Assistência Social.

**§ 4º** - As instalações do CRAS e do CREAS devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas, com deficiência ou mobilidade reduzida, sendo de responsabilidade do município a manutenção de suas instalações e ofertas.

**Art. 14** - As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 15 de abril de 2014, do CNAS.

**Parágrafo único** - Os equipamentos que integram a rede socioassistencial municipal, sendo CRAS e CREAS deverão contar com um coordenador, podendo este ser designado pelo Prefeito Municipal e em caso de servidor efetivo receber gratificação remunerada pelo exercício da função. Para a designação dos coordenadores deverão ser considerados os critérios estabelecidos pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social-NOB RH/SUAS.

**Art. 15** - Poderão ser investidos recursos financeiros da Secretaria Municipal de Assistência Social, no financiamento de serviços, programas, projetos e benefícios advindos como propostas do Governo Estadual e Federal, desde que estejam contemplando as necessidades da população usuária da política de Assistência Social e consideradas as previsões orçamentárias.

**Art. 16** - O município poderá celebrar convênios, termos de parceria, termos de cooperação, com o devido repasse de recursos a entidades e organizações não governamentais, devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social do município, bem como com serviços públicos de outros municípios ou regionalizados, visando atender os usuários da política de assistência social.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

## ***CAPÍTULO III DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL***

### ***Seção I SERVIÇOS***

**Art. 17** - Entende-se por serviços socioassistenciais as atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos nesta Lei. Os serviços previstos nesta Lei deverão seguir os objetivos definidos nas Legislações Federais nº 8.742/1993 e nº 12.435 de 2011, bem como na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

**Art. 18** - Fica instituído o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), que integra a proteção social básica e consiste na oferta de ações e serviços socioassistenciais de prestação continuada, executado no CRAS, por meio do trabalho social com famílias em situação de vulnerabilidade social, com o objetivo de prevenir o rompimento dos vínculos familiares e a violência no âmbito de suas relações, garantindo o direito à convivência familiar e comunitária.

**Art. 19** - Como integrantes da proteção social básica serão desenvolvidos os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, sendo o atendimento para crianças de 0 a 6 anos e seus familiares; crianças e adolescentes de 7 a 14 anos; adolescentes e jovens de 15 a 17 anos; adultos de 30 a 59 anos; idosos, pessoas com deficiência, dentre outros que vierem a ser implantados.

**Art. 20** - Fica instituído o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), que integra a proteção social especial e consiste no apoio, orientação e acompanhamento a famílias e indivíduos em situação de ameaça ou violação de direitos, desenvolvido no CREAS e articulando os serviços socioassistenciais com as diversas políticas públicas e com órgãos do Sistema de Garantia de Direitos - SGD.

**Art. 21** - Será desenvolvido o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida-LA e de Prestação de Serviço à Comunidade - PSC, atendendo adolescentes de 12 a 18 anos incompletos, ou jovens de 18 a 21 anos, em cumprimento de medida socioeducativa, aplicada pela Justiça da Infância e da Juventude ou, na ausência desta, pela Vara Cível correspondente.

**Art. 22** - Será desenvolvido o Serviço Especializado em Abordagem Social com a finalidade de assegurar trabalho social de abordagem e busca ativa que identifique, nos territórios, a incidência de trabalho infantil, exploração sexual de crianças e adolescentes, situação de rua, dentre outras. O Serviço deve buscar a resolução das necessidades imediatas e promover a inserção na rede de serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas na perspectiva da garantia dos direitos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

**Art. 23** - Será desenvolvido, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, o Serviço de Acolhimento na modalidade Programa Família Acolhedora, direcionado às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

**§ 1º** As formas de acesso ao serviço são por determinação do Poder Judiciário, por requisição do Conselho Tutelar e obedecendo ao que determina os Artigos. 93 e 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e legislação municipal vigente.

**Art. 24** - Na Proteção Social Especial de Alta Complexidade, poderá ser desenvolvido o Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade de Abrigo Institucional e/ou Casa Lar para idosos, pessoas com deficiência de 18 a 59 anos e/ou mulheres vítimas de violência. Neste serviço poderão ser atendidos idosos (as) com 60 anos ou mais, ou pessoas com deficiência, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência, e ainda mulheres adultas vítimas de violência intrafamiliar. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. Será previsto para idosos (as), pessoas com deficiência ou mulheres vítimas de violência que não dispuserem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

**Parágrafo único** - O serviço de acolhimento para idosos, pessoas com deficiência ou mulheres vítimas de violência poderá ser desenvolvido mediante convênio e/ou consórcio com instituições governamentais e não governamentais deste e/ou de municípios da região. Os critérios para sua efetivação e repasse de recursos serão fixados em lei específica.

**Art. 25** - Especificamente para a manutenção dos serviços de acolhimento institucional ou em família acolhedora, seja ele executado diretamente pelo município ou através de convênio, poderão ser custeados materiais necessários ao atendimento e uso dos acolhidos: alimentação, material para asseio pessoal, vestuário e medicamentos não fornecidos via Sistema Único de Saúde - SUS ou prescritos em situações de emergência, documentos pessoais, oficinas e cursos para profissionalização, material escolar, brinquedos, passeios e momentos de lazer.

**Art. 26** - Será desenvolvido o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências, mediante decreto do Prefeito Municipal. Por meio deste serviço poderão ser ofertados alojamentos provisórios, atenções e provisões materiais, como alimentos, materiais de higiene, cobertores/edredons, colchões e materiais de construção, conforme as necessidades detectadas pela Defesa Civil, mediante parecer social de Assistentes Sociais do município e disponibilidade orçamentária.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

## **Seção II PROGRAMAS**

**Art. 27** - Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

**§ 1º** Os programas de que trata este artigo serão apreciados e aprovados pelo CMAS, obedecidos os objetivos e princípios que regem esta Lei, com prioridade para a inserção profissional e social, consideradas as previsões orçamentárias.

**§ 2º** Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o Benefício de Prestação Continuada - BPC, estabelecido pela Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, nº 8.742/1993.

**Art. 28** - Será desenvolvido pelo Município, através da Proteção Social Especial de Alta complexidade o Programa Guarda Subsidiada em família extensa e/ou ampliada destinado a crianças e adolescentes que estejam em situação de risco pessoal e social, necessitando do afastamento do convívio familiar imediato, porém, acolhidos por suas famílias extensas e/ou ampliada. Este programa será regulamentado por legislação municipal específica.

**Art. 29** - Será operacionalizado o Programa Bolsa Família-PBF, entendido como programa de transferência direta de renda que beneficia famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza. O programa possui três eixos principais focados na transferência de renda, condicionalidades, ações e programas complementares. Os critérios de acesso são definidos pelo governo federal e os recursos recebidos pelo município deverão ser alocados nas ações aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, atendendo as normativas federais.

**Parágrafo único** - Os recursos recebidos através do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS deverão ser alocados no Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

## **Seção III PROJETOS**

**Art. 30** - Os projetos de enfrentamento à pobreza compreendem a instituição de investimento econômico social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio ambiente e sua organização social.

**§ 1º** - O incentivo a projetos de enfrentamento da pobreza assentar-se-á em mecanismos de articulação e de participação de diferentes áreas governamentais, não governamentais e da sociedade civil.

**§ 2º** Os projetos a serem implementados, como formas complementares de atendimento, deverão ser apreciadas e aprovadas pelo CMAS, consideradas as previsões orçamentárias.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

## **Seção IV BENEFÍCIOS**

**Art. 31** - Serão realizados orientações e encaminhamentos do Benefício de Prestação Continuada - BPC, o qual é a garantia de um salário mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família. Este benefício é estabelecido pela Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS e financiado por Ministério específico do Governo Federal.

**Art. 32** - O município repassará aos seus usuários benefícios eventuais, entendidos como provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

**§ 1º** A concessão e o valor dos benefícios de que trata este artigo serão definidos em Lei Municipal específica, baseada na Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, nº 8.742/1993 e suas alterações, com base em critérios e prazos definidos e, consideradas as previsões orçamentárias. Tal legislação deverá ser aprovada e regulamentada pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

**Art. 33** - Os serviços, programas, projetos e benefícios descritos no Capítulo III desta Lei, serão mantidos pelo município, atendendo as determinações legais e as competências da política de assistência social, podendo para tanto ser aplicados recursos em materiais de consumo, permanentes, equipamentos, contratação de pessoa física e jurídica, necessários ao atendimento dos usuários e conforme as disposições orçamentárias.

## **CAPITULO IV DAS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Art. 34** - Consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

**§ 1º** - São de atendimento aquelas entidades que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de prestação social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos da LOAS, e respeitadas as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

**§ 2º** - São de assessoramento aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da LOAS, e respeitadas as deliberações do CMAS.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

**§ 3º** - São de defesa e garantia de direitos aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da LOAS, e respeitadas as deliberações do CMAS.

**Art. 35** - O funcionamento das entidades e/ou organizações de assistência social em âmbito municipal depende de prévia inscrição no CMAS.

**§ 1º** - Os critérios para a inscrição acima referenciada deverão ser regulamentados por Resolução específica do CMAS.

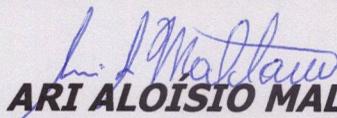
**§ 2º** - As entidades e organizações de assistência social poderão celebrar convênios, contratos, acordos ou ajustes com o poder público para a execução, garantido cofinanciamento, pelo Estado, de serviços, programas, projetos e ações de assistência social, nos limites da capacidade instalada, aos beneficiários abrangidos por esta Lei, observando-se as disponibilidades orçamentárias.

## ***CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS***

**Art. 36** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, previstas em cada exercício financeiro.

**Art. 37** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especificamente as Legislações Municipais nº 2.490, de 05 de outubro de 2017 e nº 2.945 de 16 de dezembro de 2020.

Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, em 23 de Maio de 2023.

  
**ARI ALOÍSIO MALDANER**  
**Prefeito**